

RESOLUÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____.

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 159 e altera a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I da mencionada Lei e, considerando o que consta no processo nº 00058.075488/2012-13, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ____ de _____ de _____,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 159 (RBAC nº 159), intitulado “Qualidade de Serviço Aeroportuário – Indicadores de Nível de Serviço”.

Parágrafo único. § 1º. O ~~Regulamento Anexo~~ de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º ~~Alterar, nos termos do Anexo II desta Resolução, a~~ Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014, ~~que~~ passa a vigorar com as seguintes alterações ~~do art. 4º e a inclusão do art. 8º~~ ~~Aº~~:

Art. 3º Alterar a tabela IV - *FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO – Administração Aeroportuária* do Anexo III da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, que passa a vigorar com a inclusão dos itens 24 a 27, na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO II

Art. 4º Os reajustes dos tetos tarifários têm por objetivo atualizar monetariamente as tarifas e serão realizados, anualmente, em janeiro, pela aplicação da variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no ano anterior ajustado pela **aplicação do fator X e do fator Q**, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa}_t = A_t + B_t$$

Para $t = 2016$, tem-se que $A_t = \text{Tarifa}_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para $t > 2017$, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Onde:

Tarifa_t = valor tarifário após o reajuste realizado no período t ;

A_t é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

B_t é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

$\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}$ = corresponde ao IPCA acumulado no ano anterior ao reajuste no período t ;

X_t é o fator de produtividade (fator X);

Q_t é o fator de qualidade dos serviços (fator Q); e

t = tempo em anos.

§1º O reajuste de 2015 será fixado por meio de Portaria da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, conforme disposto no art. 14 desta Resolução.

§2º Os reajustes não se aplicam às tarifas de armazenagem e capatazia definidas como percentuais.

§3º As tarifas de armazenagem e capatazia não serão submetidas à aplicação do fator X e do fator Q.

§4º O fator Q produzirá efeitos anualmente a partir do reajuste tarifário previsto para janeiro de 2018.

§5º Os aeroportos que não satisfazem os critérios estabelecidos no parágrafo 159.1(b) do RBAC nº 159 terão fator Q igual a zero.

§6º O fator Q poderá ter aplicação diferenciada entre os aeroportos incluídos dentro do escopo do RBAC nº 159.

(...)

Art. 8-A° A cada 5 (cinco) anos será realizada a revisão dos indicadores e demais parâmetros que definem o fator Q a ser considerado nos 5 (cinco) reajustes anuais subsequentes, precedida de ampla discussão pública.

MANUUTA

ANEXO III
(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)

IV - FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO – Administração Aeroportuária				
COD		P. JURÍDICA		

DCI	24. Deixar de apresentar nos prazos estabelecidos informações, relatórios ou planos conforme requerido no RBAC nº 159.	12.000	21.000	30.000
	25. Deixar de cumprir requisitos relacionados à metodologia para coleta de dados para cálculo dos indicadores de nível de serviço.	10.000	17.500	25.000
	26. Deixar de divulgar nos prazos previstos os resultados dos indicadores de nível de serviço.	12.000	21.000	30.000
	27. Não executar o Plano de Ação conforme cronograma previsto.	12.000	21.000	30.000